

a que pertencem.

Salvo o Meu pen-
sar sobre este gravissimo assumpto, V.
Ex.^a podem recorrer ao immenso cabe-
dal de seus profundos conhecimentos juri-
dicos, e a demostria madureza e circumspec-
ção com que examina e resolve todos os
negocios da sua competencia, seguirá, quan-
to a este, o que mais justo, e acertado lhe
parecer. Deos Gra. V. Ex.^a Trac.^{ria}
Gal da Coroa, 31 d' Agosto de 1861. M.^{mo}
Ex.^a Sr. Ministro e Secret. d' Estado dos Neg.^{os}
da Justica. O Trac.^{ria} Gal da Coroa. Joaquim
Bereira Guimarães.

1861. N.º 128.

Agosto

31.

Em cumprimento do Officio de
18 de Junho de 1861

Sobre o Requerim.^{to} de João Gomes
Relego Arauca, Delegado do B.^{po}
Regio, na Comarca de Faro.

M.^{mo} Ex.^a

E de todas sabido, que os Negocios de
qualquer Reparticao publica, os quaes por deter-
minação da Lei ou recommendação especial do
Governo, tem o caracter de Confidenciaes, deman-
dam inviolavel segredo, e por isso não pode func-
cionario algum por qualquer forma divulgá-las,
sem commetter um grave, e punivel erro de of-
ficio, emquanto a mesma Lei, ou o Governo para
tanto o não authorisarem.

Neste caso estão por certo
segundo o art.^o 12.º do Regulam.^{to} das Procuradorias
Regias de Lisboa e Porto, de 5 d' Abril de 1852, e o
art.^o 15.º do Regulam.^{to} desta Procuradoria Geral
da Coroa de 10 de Fevereiro de 1854, com referencia á Por-
taria do Ministerio da Justica de 7 d' Abril de 1855,
as informações Confidenciaes que annualmente devem

Subir por aquellas Reparticoes a presenca do Governm a cerca de todos os Magistrados do Ministerio Publico, e porisso e claro que nem os Procuradores Regios, nem o Procurador Geral da Coroa, podem passar, a requerim^{to} dos Magistrados do Ministerio Publico seus subalternos, com ordem expressa do Governm, attestados a cerca do cumprimento ou aptidao delles, na gerencia dos Lugares que tem exercido, ou estao exercendo, por que desse modo dariam publicidade a um acto, em que a Lei manda guardar a devida reserva, ou Confidencias.

Firmado pois neste fundamento, julgo que o Procurador Regio da Relacao de Lisboa, andou bem em recusar passar ao Delegado na Comarca de Faro, Joao Gomes Belego e Rouca, o attestado que este lhe requereu, e que o mesmo lhe nao deve ser passado, a menos que V. Ex.^a expressamente o nao ordene, se em sua sabedoria entender que d'ahi nao pode resultar prejuizo algum ao servico publico.

Visto creio ter dito assis para satisfazer a informacao por V. Ex.^a exigida no Officio da Secretaria d' Estado dos Negocios da Justica a margem declarada. Deos Gra. V. Ex.^a Proc.^{ria} Geral da Coroa, 31 d' Agosto de 1855. M.^o e Ex.^o P.^o Ministro e Secret.^o d' Estado dos Negocios da Justica. O Proc.^o Geral da Coroa. Joaquim Teveira Guimaraes.

1861.
Setembro
9.

N^o 1359. Em cumprimento do Officio de 30 d' Agosto de 1855

A cerca da Nomeacao interna de Ant^o d' Albuquerque da Sa. Treize p.^a Jervis o Officio de Tabelli